



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1724

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	9
Inexigibilidade	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Cruz da Conceição poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

CNPJ 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Ieme Mourão, nº 770

Telefone: (19) 3567-9200

Site: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição

Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1058

Telefone: (19) 3567-1474

Site: www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Cruz da Conceição garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1724

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2.167 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ, para delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, e dá outras providências”.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ, consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 633, Jardim Santana, e delegar as competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos definidos pela Lei federal nº 11.445/2007.

C.N.ºJ. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1724

Página 3 de 11



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

ARTIGO 2º - O Convênio de Cooperação entre o Município de Santa Cruz da Conceição e a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ, regulamenta a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, operando assim, a delegificação das normas municipais sobre saneamento básico, vigorando as normas expedidas pela ARES-PCJ, durante a vigência do Convênio de Cooperação.

Parágrafo 1º - O prazo de vigência do referido Convênio de Cooperação, que compreende a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais períodos, conforme horizonte de planejamento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Santa Cruz da Conceição.

Parágrafo 2º - Havendo mais de um prestador de serviço público de saneamento básico, poderá ser firmado mais de um Convênio de Cooperação entre o Município de Santa Cruz da Conceição e a Agência Reguladora ARES-PCJ.

Parágrafo 3º - A Agência Reguladora ARES-PCJ deverá prestar contas à Administração Pública Municipal de Santa Cruz da Conceição, nos prazos regulamentares e nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 3º - Nos termos da presente Lei, o prestador dos serviços públicos de saneamento básico ficará responsável por repassar à Agência Reguladora ARES-PCJ, durante a vigência do referido convênio, o valor mensal da Taxa de Regulação e Fiscalização, conforme Plano de Trabalho a ser desenvolvido na municipalidade.

Parágrafo 1º - O valor de que trata o caput será o equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) de suas receitas líquidas correntes, deduzidas as receitas patrimoniais, referentes ao exercício anterior do

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP:13.625.000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1724

Página 4 de 11



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

orçamento do prestador dos serviços públicos de saneamento básico no município.

Parágrafo 2º - Preservando a isonomia entre os municípios integrantes da ARES-PCJ, quer seja na condição de consorciado ou conveniado, sempre que houver decisão da Assembleia Geral de Prefeitos da ARES-PCJ, para alteração da alíquota da Taxa de Regulação, essa se aplicará ao Município, ressalvando-se que o valor não será superior a 0,50% (cinquenta centésimos por cento), em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e suas Resoluções específicas.


ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 17 de Setembro de 2025.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.


Sergio José Zaguetti
Chefe de Gabinete

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP:13.625.000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1724

Página 5 de 11

Decretos



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.717 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação do serviço municipal de castração de animais no Município de Santa Cruz da Conceição e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de controle populacional de cães e gatos no Município, visando à saúde pública e ao bem-estar animal;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer critérios socioeconômicos e sanitários para a triagem e priorização dos atendimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento administrativo e a forma de acesso ao serviço pela população,

DECRETA:

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1724

Página 6 de 11



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Art. 1º - Fica regulamentado o Serviço Municipal de Castração de Animais, destinado à esterilização cirúrgica gratuita de cães e gatos, de forma a garantir o controle populacional e o bem-estar animal, observadas as condições e critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º - Poderão ser beneficiários do Serviço Municipal de Castração, prioritariamente:

- I - famílias residentes no município com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos;
- II - famílias em situação de vulnerabilidade social, devidamente atestada pelo Serviço Social Municipal;
- III - animais em situação de abandono, vítimas de maus-tratos ou albergados por Organizações Não Governamentais (ONGs) de proteção animal legalmente constituídas, mediante comprovação.

§ 1º A análise da condição socioeconômica será realizada pelo Serviço Social do Departamento de Saúde, mediante apresentação de documentos comprobatórios.

§ 2º A prioridade de atendimento seguirá a seguinte ordem:

- a) animais em situação de abandono, maus-tratos ou albergados por ONGs;
- b) famílias em vulnerabilidade social;
- c) famílias com renda de até 3 salários mínimos;

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1724

Página 7 de 11



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

d) demais interessados, conforme disponibilidade de vagas, esgotados os atendimentos prioritários.

Art. 3º - O animal deverá passar por avaliação veterinária prévia, a ser realizada por profissional habilitado, para verificar as condições clínicas e a viabilidade da castração.

Art. 4º - O interessado deverá:

I - formular pedido por escrito, no serviço social do Departamento de Saúde, em formulário próprio;

II - apresentar os documentos de identificação pessoal, comprovante de residência e documentos exigidos para comprovação da renda familiar;

III - apresentar documentos ou declarações, quando for o caso, sobre a situação de abandono, maus-tratos ou albergamento em ONG.

Art. 5º - A triagem e priorização dos pedidos serão realizadas pelo Serviço Social do Departamento de Saúde, com base nos critérios previstos neste Decreto.

§ 1º O agendamento das cirurgias será feito pelo serviço social do Departamento de Saúde Secretaria Municipal responsável pelo

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP:13.625.000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1724

Página 8 de 11



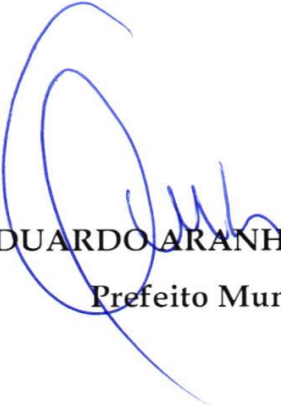
Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Programa, obedecendo à ordem de prioridade e à capacidade técnica do serviço.

Art. 6º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 17 de setembro de 2025.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial Eletrônico

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP:13.625.000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1724

Página 9 de 11

Licitações e Contratos

Inexigibilidade



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 543/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 230/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2025

DA FINALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, baseada no inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº 14.122/21 e suas alterações.

DO OBJETO: Contratação de empresa para adesão da Escola de Futebol do Município de Santa Cruz da Conceição ao Campeonato Nacional MG CUP - 2025.

DA CONTRATANTE: *PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO*, inscrita no CNPJ sob o nº 44.751.725/0001-97, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Carlos Eduardo Aranha de Albuquerque.

DA CONTRATADA: *RT9 SPORTS E CONSULTORIA LTDA* com sede na Alameda Brasil, nº 283, Jardim America, Machado/MG, CEP: 37750-000, inscrita no CNPJ sob nº 57.682.781/0001-69, neste ato representada por seu representante legal o senhor THALES CORIGLIANO MAGALHÃES portador da CNH nº 04266080151 DETRAN MG, com CPF/MF nº 087.232.966-66 residente e domiciliado na Praça Antônio Carlos, nº 282, apto 101, Centro, Machado/MG, CEP: 37750-000.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: (Art. 72, Inc. VI):

Trata-se de contratação da empresa RT9 SPORTS E CONSULTORIA LTDA visando a adesão da Escola de Futebol do Município de Santa Cruz da Conceição ao Campeonato Nacional MG CUP - 2025.

A presente contratação está baseada no inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, considerando tratar de contratação de serviço que só pode ser fornecido por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, conforme demonstra os documentos juntados aos autos.

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1724

Página 10 de 11



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

A RT9 SPORTS E CONSULTORIA LTDA realiza campeonatos de futsal com a participação de diversos municípios e instituições, demonstrando dessa forma a adesão e aprovação regional, conforme demonstrado nos documentos juntados aos autos.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, Inc. VII):

Com relação ao valor da contratação, a RT9 SPORTS E CONSULTORIA LTDA apresentou preço compatível com os serviços oferecidos, conforme demonstram as notas fiscais emitidas para este tipo de contratação.

DO VALOR: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

DO PRAZO: 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal

DO FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, com respaldo no art. 74, Inc. I.

COMPROVANTE DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Art. 72, Inc. V):

- a) Ato constitutivo;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- e) Comprovação de Regularidade Fiscal perante o Estado Federado, assim entendida Regularidade de Débito e de Dívida Ativa através de todas as Certidões emitidas pelo ente através de suas Secretarias e Procuradorias, sendo imprescindível comprovação de regularidade fiscal condizente com objeto da licitação.
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 1724

Página 11 de 11



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

- h) certidão negativa de feitos sobre falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- i) Apresentação de Notas Fiscais emitidas para outros órgãos (Públicos ou Privados) a fim que comprove que o valor praticado para a presente contratação é o mesmo praticado pela contratada.
- j) Apresentação de diversos flyers/ publicações de eventos tendo a empresa RT9 SPORTS E CONSULTORIA LTDA como organizadora, a fim de comprovar sua consagração pela opinião pública.
- k) Declaração de exclusividade, demonstrando que a empresa é a única e exclusiva realizadora desse campeonato.

ANÁLISE E APROVAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO (Art. 72, Inc. VII):

Fora realizada análise jurídica e parecer quanto á legalidade da presente contratação.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (Art. 72, Inc. VIII):

Após a habilitação da empresa, através da entrega total da documentação ora solicitada, nos termos do parágrafo único do Art. 72 da Lei 14.133/21, autorizo a dispensa dos procedimentos licitatórios, em consonância com a justificativa apresentada pelo Diretor do Departamento.

Santa Cruz da Conceição, 17 de setembro de 2025.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000